



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇO**

Eu, **DALCIELE SILVA DOS SANTOS MATRÍCULA Nº 153146-8**, declaro estar ciente de que a busca por propostas de fornecedores para instruir pedido de contratações não pode ser realizada por terceiros sem vínculos funcionais com a instituição. Declaro ainda, que me responsabilizo pelos valores anexos e que os preços não estão acima do preço praticado no mercado, não estão superfaturados, conforme doc.

Informo que a pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s):

<b>X</b>	O Portal Painel de Preços do GOVERNO FEDERAL, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos
<b>X</b>	Aquisições e contratações similares de outros entes públicos
<b>X</b>	Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e hora de acesso.
	Considerando que não foi encontrada contratação análoga no Portal Painel de Preços ou em outros entes públicos (estados e municípios), ou ainda, diante da necessidade de complementação de pesquisa de preço, foi utilizado como fonte, o mercado de fornecedores, contendo: Deve ser realizado Através de ofício ou e-mail, contendo: Nome e cpf da pessoa que está passando o valor; Cnpj da empresa que forneceu o valor; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data de emissão ; Registro dentro do processo dos fornecedor que foi solicitado a pesquisa e não respondeu; Prazo para resposta; Justificativa da escolha dos fornecedores que foram solicitadas as cotações e não pode ter mais de 6 meses. E deve ser realizado pesquisa com o MÁXIMO de empresas possíveis, pois 3 é o número Mínimo e não taxativo.

A metodologia utilizada para estimar o valor informado no Termo de Referência se deu por:

	Menor preço
<b>X</b>	Media
	Mediana
	Outros (necessário justificativa)

25 de fevereiro de 2025, Placas- Pará.

  
**DALCIELE SILVA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. De Planejamento



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	CONTRATO CREDENCIAMENTO 078/2025	INFLUENCER PAOLLA SUSMIKAT	NAIANE AGUIAR	MÉDIA
IDIOMA DIGITAL - INFLUENCIADORES	R\$ 890,00	R\$ 750,00	R\$ 850,00	R\$ 830,00



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 078/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA CARLA MARTINS CARDOSO GOMES 99195771115.

O presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

## **DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS - GO**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 88 Centro, Quirinópolis - GO., inscrito no CNPJ sob o n.º 02.056.737/0001-51, aqui representado pela Gestor Municipal a **Sr. CLÉRISTON BORGES ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº191, - Bairro: Morumbi, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 4170127, e do CPF nº 910.976.811-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLA MARTINS CARDOSO GOMES 99195771115**, com sede na Rua Presidente Vargas, Número 2223 – Bairro Vila Maria, Rio Verde-GO, CEP: 75.905-310, inscrita no CNPJ sob o nº 41.945.028/0001-89, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Carla Martins Cardoso Gomes, estado civil casada, portador(a) do RG nº 4423528, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 991.957.711-15, residente e domiciliado(a) Rua Rua Emilia da Silveira Leão, Número AP 1001 – Residencial Manhattan – Bairro Interlagos, Rio Verde-GO doravante denominada **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

1.1. O presente contrato é regido pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre do **Chamamento Público nº 02/2025**, publicado em 07 de janeiro de 2025, oriunda do **Processo Administrativo nº 44908/2024**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para Meios de Comunicação em Geral e Imprensa na cidade de Quirinópolis, o certame se dá por credenciamento de Mídia Digital – Influenciadores, Imprensa desenvolvedora de Entrevistas, Mídia de Comunicações em redes sociais e Mídia de Comunicações em Websites, seja pessoa física para algumas categorias ou jurídica para representar a comunicação e ampliar a divulgação de necessidade da administração na cidade de Quirinópolis, através dos fundos do Poder Executivo, Assistência Social e Saúde, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência e Edital, o credenciado deve prestar serviços na categoria de Mídia Digital – Influenciadores:

2.2 Mídia Digital – Influenciadores: Cabe a essa categoria a cobertura em canal próprio de rede social sendo o



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Instagram, as festividades e campanhas executadas pelo município como Chica Doida ou Nordeste como exemplo, produzindo conteúdos diariamente com fotos e vídeos para promover os eventos do âmbito municipal antes de sua execução e durante em todos os dias, os vídeos e fotos produzidos com conteúdo do evento devem ter uma abrangência majoritariamente local no Instagram, visando ampliar o acesso à informação a públicos que, não necessariamente têm acesso direto às redes sociais da Prefeitura de Quirinópolis.

Para o influenciador participar desta categoria deve ter um alcance de público majoritariamente Quirinopolino e da região, tendo no mínimo 10 mil seguidores em sua rede social, e todo o conteúdo produzido deve ser mencionado a rede social da prefeitura municipal de Quirinópolis, podendo essa categoria ser abrangida por PF e PJ, sendo a única.

### 2.3 VALOR A SER CREDENCIADO POR ORGÃO:

A) Até 6 (seis) prestações de serviço tendo em vista as festividades do calendário municipal, a prestação deve cobrir todo o evento desde o anúncio até o fechamento oficial da festividade, sendo esta categoria de responsabilidade do executivo;;

B) Preço máximo: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) a prestação de serviço de Influenciador ou R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais) por ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1. A Credenciada executará os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, conforme especificações constantes do edital e termo de referência, pelo Fundo Municipal solicitante.

3.2. A garantia dos materiais deverão seguir o previsto na Lei Federal Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesas do Consumidor.

3.3. A Credenciada deverá manter, durante a vigência deste Contrato de Credenciamento às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

3.4. Todos os encargos resultantes durante a execução da locação dos materiais contratados serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

3.5. É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da empresa Credenciada, sob pena de rescisão deste Contrato de Credenciamento, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. Pela execução de locação do presente Contrato de credenciamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais) por ano.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será feito à **CONTRATADA** de acordo com os materiais entregues e executados conforme ordem de fornecimento emitida pelo responsável do Fundo Municipal de Assistência Social e serão pagos de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, em um prazo de 10 (dez) dias após o protocolo da mesma na Superintendência de Comunicação.

6.2. A nota fiscal deverá constar conta bancária da empresa, acompanhada das ordens de fornecimento e deverá ser atestada pelo Gestor Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 A despesa com a presente licitação correrá sob a ficha orçamentária desta Prefeitura com as seguintes classificações:

**02.12.24.131.0009.2022.3.3.90.34.FR 100 (0070/2025) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - MANTER ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO.**

Sub elemento: 3 – Credenciamento

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A fiscalização do contrato formalizado, estará a cargo do MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS - GO e/ou por servidor(a) designado(a) pela Gestora, a fim de assegurar a correta execução e garantia de qualidade na locação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES:**

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) A Credenciada é responsável por efetuar os pagamentos discriminados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa credenciada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Quirinópolis - GO, 06 de fevereiro de 2025.

CLERISTON BORGES  
ARAÚJO:910976811  
49

Assinado de forma digital  
por CLERISTON BORGES  
ARAÚJO:91097681149  
Dados: 2025.02.19  
15:16:21 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CARLA MARTINS CARDOSO GOMES  
Data: 12/02/2025 17:33:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**CLÉRISTON BORGES ARAÚJO**  
Gestor Municipal - Decreto Nº 13.176/2024  
**CONTRATANTE**

**CARLA MARTINS CARDOSO GOMES 99195771115**  
CNPJ 41.945.028/0001-89  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

gov.br  
1º **MICAEL DA SILVA NASCIMENTO**  
Data: 13/02/2025 08:06:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

gov.br  
2º **ESDRAS MARIANO DA SILVA**  
Data: 13/02/2025 08:27:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONES: 04 3015-9100

Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro - Quirinópolis-Goiás - CEP: 75860-000



# Paolla Susmikat

Influencer Digital

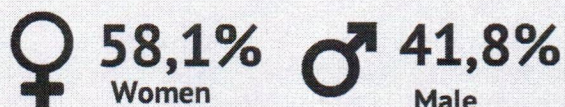
@paolla\_susmikat

## ME CONHEÇA

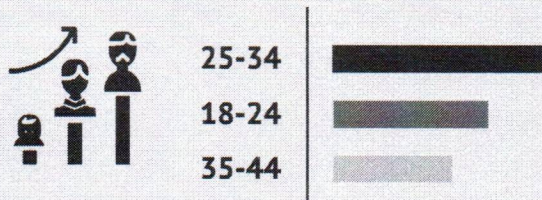
Modelo e Influenciadora por hobby, comecei nesse ramo de redes sociais pois sempre tive uma interação muito boa com meu público, hoje tenho uma audiência incrível.

## Público demográfico

### Gênero



### Faixa Etária



## SERVIÇOS e valores

-PACOTE MENSAL	R\$700,00
-VISITAS E PROVADOR	R\$250,00
-COBERTURA DE EVENTO	R\$750,00
-AVULSO	R\$250,00

SUJEITO A NEGOCIAÇÕES CONFORME SUA DEMANDA!

## O que ofereço?

Trabalhar comigo significa visibilidade, criatividade e resultados incríveis para todos os meus contratante.

Estou pronta para destacar sua marca com conteúdo autêntico que encanta e vende.

**11,4K**  
SEGUIDORES

**100MIL**  
ALCANÇE MÉDIO

**3M**  
IMPRESSÕES

**68%**  
INTERAÇÕES

# Mídia Kit

Naiane Aguiar

@naianeeaguiar





# **Olá, eu sou a Naiane Aguiar**

**27 anos, resido no município de Placas e sou pioneira na minha área.**

**Iniciei como modelo fotográfico em 2017 e logo depois iniciei com os stories e provadores.**

**Produzo conteúdo para empresas pioneiras na cidade, inclusive ajudei criar suas redes sociais.**

# No meu perfil falo sobre...

- Vida real
- Maternidade
- Coisas da Roça
- Dicas
- Visitas empresariais

**Conteúdo autoral**



# Minhas redes sociais



**28.5**

seguidores

**81k**

alcance

**752k**

impressões

**5k**

média de  
curtidas

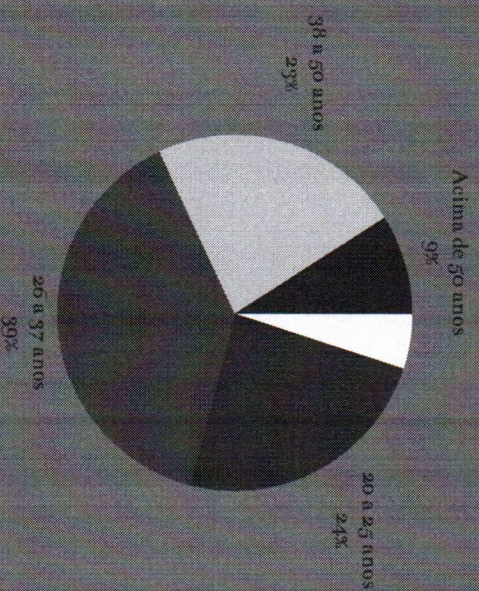
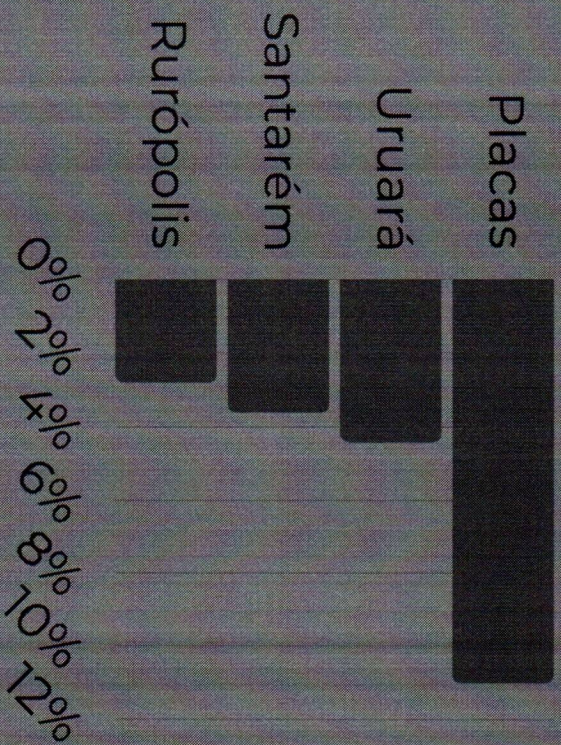
**2k**

média de visualizações  
nas histórias

# Quem me acompanha



70% mulheres





# Pacotes mensais

## Pacote básico

- 1 visita semanal
- até 5 stories
- 1 post no Feed
- reposts

**R\$600,00**

## Provador

- 1 visita semanal
- até 7 stories
- 5 looks
- 1 post no Feed
- reposts

**R\$700,00**



# Pacotes mensais

## Mensal PLUS

- 2 visitas semanais
- até 7 stories
- 1 post no Feed
- reposts
- sorteios

# PACOTES AVULSOS

VISITA ÚNICA R\$200,00

• ATÉ 5 STORIES

PRESENÇA VIP (inaugurações, desfiles, campanhas, etc)

R\$300,00

- DIVULGAÇÃO ANTECIPADA DO EVENTO
- DISPONIBILIDADE PARA PRESENÇA NO DIA  
COBERTURA DE EVENTOS R\$850,00  
[sujeito a negociações]

PERMUTAS À COMBINAR



# Como me contratar?

**Espero que possamos trabalhar juntos!**

**Maiane Aguiar | @maianeaguiar**

**(93) 98418-9342**

**naiaguiarbarros9070@gmail.com**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS					
OBJETO	CONTRATO 058/2025 SÃO MIGUEL	PREFEITURA DE LEME	CAMARA CAÇADOR	CAMARA ARATIBA (BANCO DE PREÇOS)	MÉDIA
RÁDIO 30 SEGUNDOS DIVULGAÇÃO	R\$ 39,62	R\$ 20,00	R\$ 69,50		R\$43,04
RÁDIO 20 MINUTOS ESPAÇO	R\$ 1.243,60		R\$ 900,00	R\$ 1.870,00	R\$ 1.337,87



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**

**CONTRATO Nº 058/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, o(a) senhor(a) ANDRIGO SILVA, sob matrícula nº 165192, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 43/2025 e Decreto Municipal nº 115/2023; e

**CONTRATADA:** RADIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Farroupilha, 80 - 2º andar - centro, Telefone (45) 3565-1033, na cidade São Miguel do Iguaçu-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.905.331/0001-70, neste ato devidamente representada pela Sr. CONSTANTE SCARIOT NETO, portador do CPF nº xxx.281.109-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de emissoras de radiodifusão sediadas no município de São Miguel do Iguaçu e região para futuras e eventuais prestações de serviços de publicações institucionais, para divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, turismo, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, além de informativos de utilidade pública do município, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Und.	Qty.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CATSER 4340 - Transmissão de inserções diárias (SPOTS) com duração de 30 (trinta) segundos (divulgação em horário comercial).	UN	4.296	39,62	170.207,52
2	CATSER 10200 - Espaço de 20 minutos aos sábados no período da manhã, entre 07h00 e 08h00 (podendo ser das 07h00 às 07h20 ou das 07h40 às 08h00).	UN	104	1.243,60	129.334,40
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>299.541,92</b>	

1.2.1. O valor total do credenciamento, estimado em R\$ 299.541,92 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um mil e noventa e dois centavos), será atribuído a **todos os contratos** a serem celebrados entre o Município e as empresas credenciadas. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Assessoria de Imprensa, será responsável pela gestão desses valores, garantindo que os serviços prestados (considerando os serviços prestados por **TODAS EMPRESAS CONTRATADAS**) não excedam o montante máximo estabelecido no Edital de Credenciamento.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência, ou Termo de Dispensa de Licitação ou Termo de Inexigibilidade, conforme o caso;

1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;

1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Por se tratar de prestação de serviços continuada, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de 28/02/2025 a 28/02/2026, prorrogável 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida, é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. **O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado e publicado ainda durante a vigência.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório baseado no Art. 159, II, do Decreto Municipal nº 115/2023.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 299.541,92 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um mil e noventa e dois centavos).

5.1.1. O valor total do credenciamento, estimado em R\$ 299.541,92 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um mil e noventa e dois centavos), será atribuído a **todos os contratos** a serem celebrados entre o Município e as empresas credenciadas. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Assessoria de Imprensa, será responsável pela gestão desses valores, garantindo que os serviços prestados (considerando os serviços prestados por **TODAS EMPRESAS CONTRATADAS**) não excedam o montante máximo estabelecido no Edital de Credenciamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 9ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do **MENOR ÍNDICE** dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 14 do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Sem prejuízo das obrigações específicas contidas à Cláusula 14, sub cláusulas 14.3 a 14.6. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado à cláusula XXXX do termo de referência

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA— OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

- II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - de causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**12.2.1. advertência;**

**12.2.1.1.** A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.2 multa;**

**12.2.2.1** A sanção prevista no multa, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**12.2.3. impedimento de licitar e contratar e**

**12.2.3.1.** A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**12.2.4.1.** A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

*exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.* bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade**

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática pode ser extinto independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. No caso de serviços ou fornecimento continuado, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

02.003.04.131.0022.2.059.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional 02.003.04.131.0022.2.059.339039 OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000-Recursos Ordinários (Livres)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

16.2 São responsáveis pelas Comunicações:

#### 16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal de contrato: Gerson Kaiser

E-mail: [imprensasmi@gmail.com](mailto:imprensasmi@gmail.com)

Telefone: (45) 3565-8106



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

**Gestor do Contrato:** Andrigo Silva

E-mail: [imprensasmi@gmail.com](mailto:imprensasmi@gmail.com)

Telefone: (45) 3565-8106

16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, 28 de fevereiro de 2025.

**CONSTANTE SCARIOT NETO**

Rádio Jornal São Miguel Ltda  
Contratada

**ANDRIGO SILVA**

Secretário Municipal de Administração  
Contratante



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
CONTRATO Nº 058/2025

ANEXO I DO CONTRATO Nº 058/2025 - MAPA DE RISCO

**1. DADOS DO PROCESSO**

Processo Administrativo nº 426/2024

**Objeto:** credenciamento de emissoras de radiodifusão sediadas no município de São Miguel do Iguaçu e região para futuras e eventuais prestações de serviços de publicações institucionais, para divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, turismo, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, além de informativos de utilidade pública do município, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias.

**2. FASE DA ANÁLISE**

Planejamento da Contratação

**2.1. Riscos referente a fase de análise escolhida**

Risco 01	Planejamento Deficiente		
Probabilidade	<u>Baixa</u>	Média	Alta
Impacto	Baixo	Médio	<u>Alto</u>
Possíveis Danos	Prejuízo no atendimento das demandas necessárias de cada secretaria.		
Ação de Prevenção	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades das secretarias.		<b>Responsável</b> Secretaria Demandante
Ação de Contingência	Revisão de quantitativos		Secretaria Demandante

Risco 02	Ausência de priorização das aquisições que se baseiam nas ações organizacionais mais relevantes.		
Probabilidade	<u>Baixa</u>	Média	Alta
Impacto	Baixo	Médio	<u>Alto</u>
Possíveis Danos	O órgão não atingir os objetivos organizacionais		
Ação de Prevenção	Definir metodologia de priorização de aquisições		<b>Responsável</b> Secretaria Demandante
Ação de Contingência	Efetivo funcionamento do setor de planejamento		Secretaria Demandante

Risco 03	Estudo técnico preliminar com conteúdo insuficiente para atingir o objetivo (mal elaborado)		
----------	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
 CONTRATO Nº 058/2025

<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Desperdício de recursos públicos		
<b>Ação de Prevenção</b>	Treinamento e capacitação de servidores; Nomeação de servidores com conhecimento técnico do objeto, da legislação específica e dos procedimentos da contratação;		<b>Responsável</b>  Secretaria Demandante
<b>Ação de Contingência</b>	Realizar análise, conferência e revisão dos estudos técnicos preliminares apresentados.		Secretaria Demandante

<b>Risco 04</b>	<b>Elaboração do Termo de Referência inadequado, que não permite a seleção da proposta mais vantajosa (incompleto ou inconsistente).</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Desperdício de recursos públicos, resultando numa má contratação ou até mesmo inviabilizando-a.		
<b>Ação de Prevenção</b>	Treinamento e capacitação de servidores; Nomeação de servidores com conhecimento técnico do objeto, da legislação específica e dos procedimentos da contratação; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão, evitando sobrecarga de trabalho		<b>Responsável</b>  Secretaria Demandante
<b>Ação de Contingência</b>	Devolver o processo ao demandante para conferir, revisar ou ratificar o termo de referência/estudo		Departamento de Compras

<b>Risco 05</b>	<b>Estimativa inadequada do valor de referência da contratação.</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Utilização de parâmetros inadequados para analisar a viabilidade da contratação		
<b>Ação de Prevenção</b>	<b>Responsável</b>		



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
 CONTRATO Nº 058/2025

	Realizar com acuidade o levantamento de quantitativos e os preços, assim como conferir todos os dados quando da elaboração do valor de referência; Previsão de metodologia para a realização de pesquisa de preços; Treinamento e capacitação de servidores;	Secretaria Demandante
<b>Ação de Contingência</b>	Realizar nova conferência da planilha orçamentária, dos quantitativos previstos no estudo técnico preliminar, termo de referência, antes da publicação do edital, por outro servidor com conhecimento técnico do objeto.	Secretaria Demandante

<b>Risco 06</b>	<b>Indisponibilidade financeira</b>		
<b>Probabilidade</b>	<u>Baixa</u>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	<u>Médio</u>	Alto
<b>Possíveis Danos</b>	A não contratação do objeto licitado		
<b>Ação de Prevenção</b>	Planejamento financeiro para Contratações.	<b>Responsável</b> Secretaria Demandante	
<b>Ação de Contingência</b>	Reprogramação de Planejamento financeiro	Secretaria Demandante e Secretaria de Finanças	

**3. FASE DA ANALISE**

Seleção do fornecedor.

**3.1. Riscos referente a fase de análise escolhida**

<b>Risco 01</b>	<b>Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato</b>		
<b>Probabilidade</b>	<u>Baixa</u>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<u>Alto</u>
<b>Possíveis Danos</b>	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.		
<b>Ação de Prevenção</b>	<b>Responsável</b>		



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

CONTRATO Nº 058/2025

	<p>Analisar criteriosamente os critérios de qualificação econômico-financeira da empresa licitante;</p> <p>Analisar criteriosamente os critérios de qualificação técnica da empresa licitante;</p>	Departamento de Licitações e Contratos
<b>Ação de Contingência</b>	<p>Análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da licitante por servidor com conhecimento técnico em contabilidade e em balanços patrimoniais.</p>	Departamento de Licitações e Contratos

<b>Risco 02</b>	<b>Atraso na contratação.</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	<b>Médio</b>	Alto
<b>Possíveis Danos</b>	Contratação de empresa não qualificada.		
<b>Ação de Prevenção</b>	<p>Fiscalizar o contrato sobre forma de execução dos serviços e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório.</p>	<b>Responsável</b>	
		Fiscal de Contrato	
<b>Ação de Contingência</b>	<p>Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a contratada venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.</p>	Secretaria Demandante e Departamento de Licitações e Contratos	

<b>Risco 03</b>	<b>Questionamentos no certame (recursos, impugnações) e junto a órgãos externos (Poder Judiciário, TCU)</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Paralisação do certame até que a exigência seja compreendida / sanada		
<b>Ação de Prevenção</b>	<p>Adoção de edital conforme as premissas da lei 14133/2021. Incluir referências a dispositivos legais e/ou jurisprudências que fundamentem a inclusão de exigências não usuais na contratação.</p>	<b>Responsável</b>	
		Departamento de Licitações e Contratos e Secretaria Demandante	
<b>Ação de Contingência</b>	<p>Análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da licitante por servidor com conhecimento técnico em contabilidade e em balanços patrimoniais.</p>	Departamento de Licitações e Contratos	



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
 CONTRATO Nº 058/2025

<b>Risco 04</b>	<b>Licitação deserta</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Retrabalho para realizar a contratação ou não atendimento da necessidade que a originou.		
<b>Ação de Prevenção</b>	Previsão de levantamento de mercado como umas das fases do estudo técnico preliminar		<b>Responsável</b> Secretaria Demandante
<b>Ação de Contingência</b>	Realizar a licitação com máxima antecedência, de modo a ser possível repetir todo o processo em tempo hábil para executar a contratação no mesmo exercício		Secretaria Demandante

**4. FASE DE CONTRATAÇÃO**

Gestão/ Execução do objeto.

**4.1. Riscos referente a fase de análise escolhida**

<b>Risco 01</b>	<b>Formalização incorreta do termo contratual</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Problemas constantes na execução do objeto, quer por falta, quer por excesso de cláusulas contratuais.		
<b>Ação de Prevenção</b>	Realizar levantamento prévio e conferir atentamente as informações antes da publicação do edital com a minuta do contrato e antes da assinatura do contrato.		<b>Responsável</b> Departamento de Licitações e Contratos.
<b>Ação de Contingência</b>	Criar nível de revisão nos procedimentos de elaboração de minuta contratual e contrato propriamente dito.		Departamento de Licitações e Contratos.

<b>Risco 02</b>	<b>Contratação com preço acima do preço do mercado.</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Danos ao erário.		
<b>Ação de Prevenção</b>	Deverá ser levado em consideração contratação com órgão público e realizada pesquisa de preço de acordo com o Decreto nº 115/2023.		<b>Responsável</b> Secretaria Demandante



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

CONTRATO Nº 058/2025

<b>Ação de Contingência</b>	Evitar contratações de empresas que não atendam os critérios de exigências definidas.	Departamento de Licitações e Contratos.
-----------------------------	---	---

<b>Risco 03</b>	<b>Fiscal com pouco tempo para executar suas atribuições referentes ao contrato</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Não acompanhamento de vários aspectos importantes da contratação ou recebimento de serviços em desconformidade com especificações técnicas		
<b>Ação de Prevenção</b>	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do tribunal; Treinamento e capacitação de servidores;	<b>Responsável</b>	
		Secretaria Demandante	
<b>Ação de Contingência</b>	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Secretaria Demandante	

<b>Risco 04</b>	<b>Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.</b>		
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	Média	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Fornecedor se recusar a realizar os serviços licitados.		
<b>Ação de Prevenção</b>	Planejamento Financeiro	<b>Responsável</b>	
		Secretaria de Finanças	
<b>Ação de Contingência</b>	Reservar os recursos com antecedência	Secretaria de Finanças	

<b>Risco 05</b>	<b>Execução do objeto em desacordo com o contratado.</b>		
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Média</b>	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Atendimento inadequado ou não atendimento da necessidade. Prejuízo ao erário.		
<b>Ação de Prevenção</b>	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto;	<b>Responsável</b>	
		Secretaria Demandante e Fiscal de Contrato	



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

CONTRATO Nº 058/2025

	Treinamento e capacitação de servidores	
<b>Ação de Contingência</b>	Sanções e penalidades previstas no Contrato; A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Departamento de Licitações e Contratos e Secretaria Demandante

<b>Risco 06</b>	A emissora contratada não cumpre as normas legais e regulatórias exigidas para a operação da radiodifusão (como licenciamento, regulamentação de conteúdo e adequação técnica).		
<b>Probabilidade</b>	Baixa	Média	<b>Alta</b>
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	A emissora pode ser multada, descredenciada, ou suspensão pela Anatel ou outros órgãos reguladores.		
<b>Ação de Prevenção</b>	Verificação detalhada da conformidade legal e regulatória antes da contratação, auditando as licenças e documentos necessários.	<b>Responsável</b> Departamento de Licitações e Contratos	
<b>Ação de Contingência</b>	Fiscalização adequada ou conhecimento das exigências regulatórias.	Departamento de Licitações e Contratos	

<b>Risco 07</b>	A emissora não possui a infraestrutura necessária para garantir a qualidade de transmissão (como potência de sinal).		
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Média</b>	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	Médio	<b>Alto</b>
<b>Possíveis Danos</b>	Interrupções ou queda na qualidade da transmissão, perda de audiência no momento da transmissão das inserções diárias ou espaço aos sábados.		
<b>Ação de Prevenção</b>	investimentos em manutenção e atualização da infraestrutura técnica, respeitando aos parâmetros técnicos exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	<b>Responsável</b> Contratada	
<b>Ação de Contingência</b>	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas.	Secretaria Demandante e Fiscal de Contrato	

<b>Risco 08</b>	A emissora não cumpre os objetivos comerciais e operacionais estabelecidos no contrato.		
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Média</b>	Alta
<b>Impacto</b>	Baixo	<b>Médio</b>	Alto



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
CONTRATO Nº 058/2025

<b>Possíveis Danos</b>	Perda de retorno sobre objetivo almejado, e danos à relação contratual.	
<b>Ação de Prevenção</b>	Estabelecer metas claras e acordos de performance com indicadores específicos, além de monitoramento constante da execução do contrato.	<b>Responsável</b> Secretaria Demandante e Fiscal de Contrato
<b>Ação de Contingência</b>	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas.	Secretaria Demandante e Fiscal de Contrato



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA EPP**

**PROCESSO ADM. 1DOC Nº 1.605/2025**

**PAIL Nº 034/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SECOM**

**CONTRATO REGISTRADO SOB N º 139/2025**

**PROCESSO GOVBR Nº 054/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21**

*O **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, **BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.379.253/0001-59, *sediado(a) na Rua Coronel Augusto César, nº 401 – Centro – Leme/SP, Cep: 13.610-190, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **PAULO SERGIO RIBEIRO** (proprietário), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PAIL Nº 034/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SECOM**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 02 (DOIS) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SECOM.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento;



1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contado do(a) sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo os preços unitários, os seguintes:**

Lote	quant.	Descrição do objeto especificações mínimas	Preço unitário R\$	Preço total
01	100	Veiculação de spot de 30", referente a divulgação do CARNALEME – 05 Inserções diárias - totalizando 100 inserções. – <b>Rádio Cultura de Leme Ltda – AM/FM</b>	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
02	200	Veiculação de spot de 30", referente a divulgação Campanha Contra a Dengue. 05 Inserções diárias - totalizando 200 inserções. – <b>Rádio Cultura de Leme Ltda – AM/FM</b>	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.4. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados em 12 meses.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento contratual.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.23. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml) sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv) **Multa:**

**Compensatória: 10(dez)por cento do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato**

**Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): e Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site "apenados" do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DESPESA: 6878 e 9649**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leme, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025 (vide assinatura digital)

**BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES**

Secretário Municipal de Comunicação Social

**PAULO SÉRGIO RIBEIRO**

Rádio Cultura de Leme Ltda EPP





**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme**

**CONTRATADO: RADIO CULTURA DE LEME LTDA EPP**

**CONTRATO Nº 139/2.025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 02 (DOIS) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Secretaria de **COMUNICAÇÃO SOCIAL**



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Leme/SP, \_\_\_\_ fevereiro de 2025 (vide assinatura digital)**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.xxx.xxx-18 RG: 41.xxx.xxx-0

**RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Bruno Eric de Souza Gonçalves

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação Social

CPF: 422.xxx.xxx-62 RG: 4.xxx.xxx-10

Assinatura \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):**

Nome : Paulo Sérgio Ribeiro

Cargo: Proprietário

CPF: 007.xxx.xxx -05 RG: 8.xxx.xxx-1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Henrique José Simionato

Cargo: Chefe de Núcleo de Cerimonial

CPF: 295.xxx.xxx-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Secretaria de **COMUNICAÇÃO SOCIAL**



**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Henrique José Simionato

Cargo: Chefe de Núcleo de Cerimonial

CPF: 295.xxx.xxx-26

RG: 30.xxx.xxx-2

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Secretaria de **COMUNICAÇÃO SOCIAL**



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**CONTRATADO:** RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA EPP

**CNPJ Nº:** 51.379.253/0001-59

**CONTRATO Nº 139/2.025**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 02 (DOIS) MESES, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

**VALOR:** R\$ 6.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP, (vide assinatura digital)

**Bruno Eric de Souza Gonçalves**

Secretario Municipal de Comunicação Social





**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Nome:	BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES
Cargo:	SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CPF:	422.159.508-62
Período de gestão:	2025

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
  - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*
  - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**Bruno Eric de Souza Gonçalves**

Secretario Municipal de Comunicação Social



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5888-815C-05B5-EE3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ERIC GONÇALVES (CPF 422.XXX.XXX-62) em 20/02/2025 10:44:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SERGIO RIBEIRO (CPF 007.XXX.XXX-05) em 20/02/2025 15:04:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE JOSÉ SIMIONATO (CPF 295.XXX.XXX-26) em 24/02/2025 10:36:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5888-815C-05B5-EE3F>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Termo de Credenciamento firmado entre a Câmara Municipal de Caçador e **RADIO CAÇADOR LTDA**, tendo como finalidade de veiculação de mídia institucional em rádio, nas condições que seguem.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, órgão representante do Poder Legislativo Municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.284.689/0001-23, com sede a Rua Fernando Machado, nº 139, Bairro Centro, neste município de Caçador SC, neste ato representado pelo Sr. Presidente **ALMIR PAULO DIAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **RÁDIO CAÇADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.146.202/0001-85, estabelecida na Rua Altamiro Guimarães, 480 – Centro – Caçador /SC – CEP 89.500-000, neste ato representada por sua procuradora **MARILENE CAREGNATO**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este termo, nas condições a seguir apresentadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – este credenciamento é disciplinado pela Lei Federal n. 14.133/21, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de emissora de rádio FM, com programação local e com no mínimo 95% de abrangência territorial no Município de Caçador, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de serviços prestados, fomentados e/ou apoiados.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço será contratado por **VALOR FIXO**, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção dos valores contratados.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
456	UNID.	SERVIÇO DE INSERÇÕES VARIADAS AO LONGO DE TODA PROGRAMAÇÃO, TENDO COMO BASE DE VALOR INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 1 MINUTO DAS 7H ÀS 20H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$ 69,50
87	UNID.	PROGRAMAS INFORMATIVOS DE SETE MINUTOS CADA, ABRANGENDO AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, NOS HORÁRIOS ENTRE ÀS 07H E 08H OU ENTRE ÀS 12H E 14H.	R\$ 900,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



Rua Fernando Machado, 139, Centro, Caçador-SC, CEP 89.500-157  
E-mail: [diretoria@camaracacador.sc.gov.br](mailto:diretoria@camaracacador.sc.gov.br) | Site:  
<https://www.camaracacador.sc.gov.br> | Fone/Fax: (49) 3563-0924



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

2.1. O valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ 109.992,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo este valor dividido em R\$ 36.664,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) para cada uma das 3 Rádios Credenciadas.

2.2 As quantidades discriminadas tratam-se de estimativas totais para o exercício de 2025, sendo que a Câmara Municipal de Caçador convocará as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

2.3 As inserções serão enviadas (nas quantidades) de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da programação local, conforme demanda e planejamento de mídia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.88.00.00.00.0 – Serviços de Publicidade e Propaganda

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente termo de credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de mapa de inserção e texto inseridos, CD/pendrive com os audios veiculados, que serão atestados por servidor expressamente designado;

5.2. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após o cumprimento do inciso anterior;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(à) CONTRATADO(A) para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) CONTRATADO(A);

5.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**



Rua Fernando Machado, 139, Centro, Caçador-SC, CEP 89.500-157

E-mail: [diretoria@camaracacador.sc.gov.br](mailto:diretoria@camaracacador.sc.gov.br) | Site:

<https://www.camaracacador.sc.gov.br> | Fone/Fax: (49) 3563-0924



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 6.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo departamento competente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Câmara Municipal de Caçador SC, conforme a demanda e a disponibilidade de programação do(a) **CONTRATADO(A)**;
- 6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Poder Legislativo, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.4. Comunicar à Câmara Municipal de Caçador SC por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 6.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;
- 6.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- 6.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- 6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.12. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- 7.2. Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Proporcionar todas as condições para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 7.7. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita





## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Câmara Municipal, calculados com os valores preestabelecidos no Termo de Referência, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano;

8.2. Fica definido que o horário para a veiculação das matérias (spost) da Câmara Municipal será de 7h às 20h de segunda a sexta-feira. Para o programa informativo, fica definido às sextas-feiras, no horário entre às 07h00 e 8h00 ou entre às 12h e às 14h.

8.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Assessoria de Comunicação;

8.4. A quantidade utilizada será determinada pela Administração, que enviará à emissora através de mapa de mídia constando o título da matéria, devidamente assinada pelo departamento competente, com as quantidades e dias a serem inseridas na programação diária;

8.5. As inserções deverão no mínimo abranger os limites do Município de Caçador SC;

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Câmara Municipal de Caçador;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.





## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

10.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21. Fica desde já acordado entre as partes que poderá haver supressões acima deste percentual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A gestão financeira será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

13.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Caçador/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçador/SC, 27 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
ALMIR PAULO DIAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARILENE CAREGNATO  
RADIO CACADOR LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RODRIGO ALVES DE MORAIS  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1ª Greicy Pietrowski Spader

\_\_\_\_\_  
2ª Kamilla Coelho





## Relatório de Cotação: ESPAÇO RADIO

Pesquisa realizada em 27/02/2025 17:52:26

Relatório gerado no dia 127/02/2025 17:53:19 (IP: 45.5.193.197)

**Item 1:** contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da câmara municipal.  
**Descrição:** contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da câmara municipal.

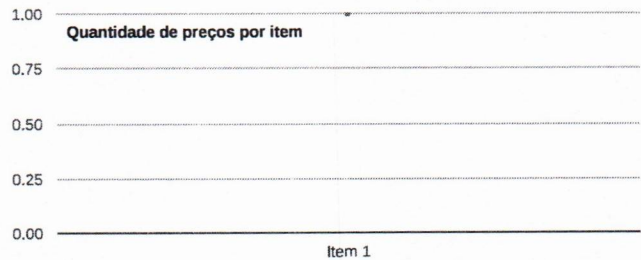
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 1.870,00 (un)	100%	R\$ 1.870,00
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>
1	CM DE ARATIBA		40901-7-2025-PRD	05/02/2025
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 1.870,00</b>

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.870,00

**Valor Global: R\$ 1.870,00**

Valor do item em relação ao total

● 1) contratação de...



## Detalhamento dos Itens

**Item 1:** contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da câmara municipal.

Preço Estimado: R\$ 1.870,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.870,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da câmara municipal.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 1.870,00



**Órgão:** CM DE ARATIBA

**Data:** 05/02/2025 00:00

**Objeto:** Contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da Câmara Municipal.

**Modalidade:** Processo de Dispensa

**SRP:** NÃO

**Descrição:** Contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da Câmara Municipal. - Contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da Câmara Municipal.

**Identificação:** 40901-7-2025-PRD

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Fonte:** <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

**Quantidade:** 12

**Unidade:** MES

**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
87.286.498/0001-89	FUNDACAO CULTURAL DE ARATIBA	R\$ 1.870,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
RS	Aratiba	R 15 DE NOVEMBRO, 336





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 27/02/2025 17:52:59

Acessar a fonte [aqui](#)



## Anexo 1

### MEMORIAL DE CÁLCULO

---

**Item 1 - contratação de espaço radiofônico e de prestação de serviços de veiculação do programa de rádio da câmara municipal.:**

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 87.286.498/0001-89	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 1870.00
2. Soma das propostas selecionadas: 1870.00 = 1870.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 1870.00 / 1 = 1870.00
4. Valor Calculado: R\$ 1.870,00



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

<b>MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS</b>			
<b>OBJETO</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>QUEIMADAS</b>	
	<b>MARITUBA</b>	<b>(BANCO DE</b>	
		<b>PREÇOS)</b>	
OUTDOOR (ALUGUEL DO ESPAÇO)	R\$ 450,00	R\$ 800,00	VALOR MÉDIO = R\$ 625,00
METRO DA LONA OUTDOOR 9X3M <sup>2</sup>	R\$ 60,83	27 M <sup>2</sup>  ( 9 METROS (LARGURA) × 3 METROS (ALTURA) = 27 METROS QUADRADOS EM UM OUTDOOR)	VALOR DE MATERIAL R\$ 1.642,41
VALOR TOTAL DE UM OUTDOOR (Aluguel, material e instalação) R\$ 2.267,41			



NOTA DE EMPENHO 19060001

Pará  
Governo Municipal de Marituba  
Prefeitura Municipal de Marituba  
Exercício de 2023

Data: 19/06/2023

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... PATRICIO DE ASSUNÇÃO LEAL  
Endereço.. AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Nº 01, BLOCO 1, CENTRO-  
Ananindeua-PA 67030-180  
C.N.P.J... 15.681.900/0001-19

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 17 01. Secretaria Mun. de Orçamento e Finanças  
Func.programática 04 123 0011 2.039 Gestão Fazendária  
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
Fonte de recurso..... 15000000 Recursos não vinculados de Impostos  
Origem dos recursos.... Despesa fixada  
Processo de compra..... não aplicável

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
48.017,40	10.800,00	37.217,40

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOOR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA. CONFORME DISPENSA Nº 6/2023-009-SEMAD.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	24,0000	UNIDAD 027709 LOCAÇÃO DE OUTDOORS	450,00	10.800,00

Marituba, 19 de Junho de 2023.

Autorizo

BARBARA BESSA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



# Relatório de Cotação: LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE DIVULGAÇÃO TIPO OUTDOOR

Pesquisa realizada entre 27/02/2025 13:13:21 e 27/02/2025 13:13:51

Relatório gerado no dia 27/03/2025 13:15:44 (IP: 45.5.193.197)

## Item 1: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO TIPO OUTDOOR

**Descrição:** comunicacao visual, contemplando criacao, producao, implantacao e veiculacao em midia, tipo outdoor, conforme especificacoes contidas no termo de referencia.

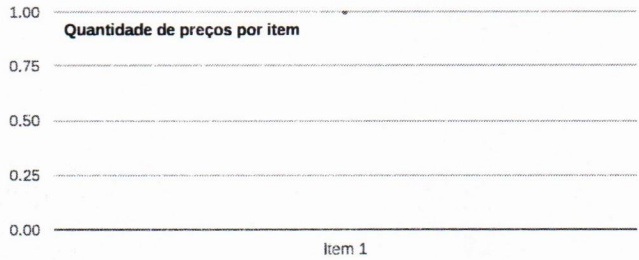
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 800,00 (un)	100%	R\$ 800,00
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE QUEIMADAS		08742264000122-1-000122/2024	15/10/2024
Valor Unitário				R\$ 800,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 800,00

Valor Global: R\$ 800,00

Valor do item em relação ao total

1) LOCAÇÃO DE...



## Detalhamento dos Itens

### Item 1: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO TIPO OUTDOOR

Preço Estimado: R\$ 800,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 800,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	comunicacao visual, contemplando criacao, producao, implantacao e veiculacao em midia, tipo outdoor, conforme especificacoes contidas no termo de referencia.	



**Órgão:** MUNICIPIO DE QUEIMADAS  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PLACAS DE OUTDOOR  
**Descrição:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, PARA VEICULAÇÃO DE PLACAS DE OUTDOOR, INCLUINDO SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DO MATERIAL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 9X3 METROS. Obs: O espaço deverá ser disponibilizado por um período de no mínimo, 15 dias, em diversos locais no município de Queimadas - PB; A Contratante ficará responsável pelo envio do material impressos para aplicação, devendo a aplicação ocorrer em um prazo de até 48 horas após o recebimento por parte da Contratada. Os outdoors deverão ser divulgados em locais de grande fluxo de pessoas e veículos, conforme indicado pela Contratante;

**Data:** 15/10/2024 00:00  
**Modalidade:** Dispensa  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 08742264000122-1-000122/2024  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 12/08/2024 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 40  
**Unidade:** UND  
**UF:** PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
14.830.446/0001-58	14.830.446 LUIZ ANTONIO HONORIO DE MELO	R\$ 800,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/02/2025 13:13:56

[Acessar a fonte aqui](#)



## Anexo 1

### \* MEMORIAL DE CÁLCULO

---

#### Item 1 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO TIPO OUTDOOR:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 14.830.446/0001-58	R\$ 800,00	R\$ 800,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 800.00
2. Soma das propostas selecionadas: 800.00 = 800.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 800.00 / 1 = 800.00
4. Valor Calculado: R\$ 800,00



## Relatório de Cotação: outdoor

Pesquisa realizada entre 27/02/2025 18:06:23 e 27/02/2025 18:25:31

Relatório gerado no dia 27/02/2025 18:25:52 (IP: 45.5.193.197)

**Item 1:** outdoor / impressão digital em lona 4x0 com arte a definir e instalação inclusa.

**Descrição:** outdoor / impressão digital em lona 4x0 com arte a definir e instalação inclusa.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
11 / 11	5.400	R\$ 60,83 (un)	100%	R\$ 328.482,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	46.523.031/0001-28 - Prefeitura Municipal de Itapevi	80_2024_Pref. Itapevi	02/01/2025	R\$ 33,29
2	46.523.031/0001-28 - Prefeitura Municipal de Itapevi	80_2024_Pref. Itapevi	02/01/2025	R\$ 91,30
3	46.523.031/0001-28 - Prefeitura Municipal de Itapevi	80_2024_Pref. Itapevi	02/01/2025	R\$ 25,00
4	46.523.031/0001-28 - Prefeitura Municipal de Itapevi	80_2024_Pref. Itapevi	02/01/2025	R\$ 75,00
5	MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi	46523031000128-1-000161/2024	26/12/2024	R\$ 33,29
6	MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi	46523031000128-1-000161/2024	26/12/2024	R\$ 91,30
7	MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi	46523031000128-1-000161/2024	26/12/2024	R\$ 25,00
8	MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi	46523031000128-1-000161/2024	26/12/2024	R\$ 75,00
9	MUNICIPIO DE PORTO BELO / 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	82575812000120-1-000439/2024	13/12/2024	R\$ 75,00
10	MUNICIPIO DE PORTO BELO / 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	82575812000120-1-000439/2024	13/12/2024	R\$ 80,00
11	MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR	81648859000103-1-002394/2024	10/12/2024	R\$ 65,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 60,83</b>

Média dos Preços Obtidos: R\$ 60,83

**Valor Global: R\$ 328.482,00**



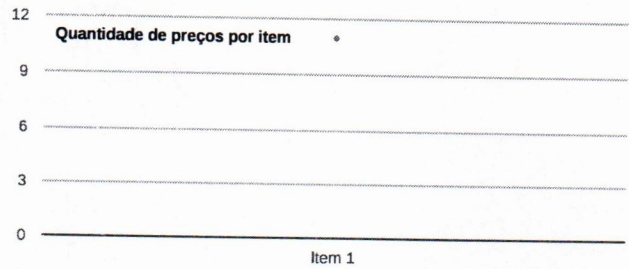
Relatório gerado no dia 27/02/2025 18:25:52 (IP: 45.5.193.197)

Código Validação: 8iAtymqYDV3tQm1WavOvmPsddaBPom0ggbntb4q38gwgqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=8iAtymqYDV3tQm1WavOvmPsddaBPom0ggbntb4q38gwgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor do item em relação ao total

● 1) outdoor / ...



## Detalhamento dos Itens

Item 1: outdoor / impressão digital em lona 4x0 com arte a definir e instalação inclusa.

Preço Estimado: R\$ 60,83 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 60,83

Quantidade	Descrição	Observação
5.400 Metros Quadrados	outdoor / impressão digital em lona 4x0 com arte a definir e instalação inclusa.	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 33,29**

<b>CNPJ:</b> 46.523.031/0001-28	<b>Data:</b> 02/01/2025 09:01
<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Itapevi	<b>Modalidade:</b> Pregão (Setor público)
<b>Objeto:</b> Comunicação/identificação visual	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação - Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munck para fixação. Obs. Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas	<b>Identificação:</b> 80_2024_Pref. Itapevi
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Fonte:</b> www.bbmnetlicitacoes.com.br
	<b>Quantidade:</b> 8.470
	<b>Unidade:</b> MetroQuadrado
	<b>UF:</b> SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 33,29
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b> Starflex ou Similar		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		

**Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 91,30**



CNPJ: 46.523.031/0001-28

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapevi

Objeto: Comunicação/identificação visual

**Descrição:** Lona Vinílica Reforçada 280 grs, Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo ins - Lona Vinílica Reforçada 280 grs, Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munck para fixação. Obs. Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas

Data: 02/01/2025 09:01

Modalidade: Pregão (Setor público)

SRP: NÃO

Identificação: 80\_2024\_Pref. Itapevi

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Quantidade: 7.700

Unidade: MetroQuadrado

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 91,30
*VENCEDOR*		
Marca: Starflex ou Similar		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Iniciais

R\$ 25,00

CNPJ: 46.523.031/0001-28

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapevi

Objeto: Comunicação/identificação visual

**Descrição:** Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs. trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstala - Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs. trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munck para fixação. Obs.: Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas

Data: 02/01/2025 09:01

Modalidade: Pregão (Setor público)

SRP: NÃO

Identificação: 80\_2024\_Pref. Itapevi

Lote/Item: 2/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Quantidade: 2.530

Unidade: MetroQuadrado

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 25,00
*VENCEDOR*		
Marca: Starflex ou Similar		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das Propostas Iniciais

R\$ 75,00



CNPJ: 46.523.031/0001-28

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapevi

Objeto: Comunicação/identificação visual

Descrição: Lona Vinílica Reforçada 280 grs., Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo in - Lona Vinílica Reforçada 280 grs., Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munk para fixação. Obs.: Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas

Data: 02/01/2025 09:01

Modalidade: Pregão (Setor público)

SRP: NÃO

Identificação: 80\_2024\_Pref. Itapevi

Lote/Item: 2/2

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [www.bbmnedicitacoes.com.br](http://www.bbmnedicitacoes.com.br)

Quantidade: 2.300

Unidade: MetroQuadrado

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 75,00
*VENCEDOR*		
Marca: Starflex ou Similar		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Média das Propostas Iniciais

R\$ 33,29

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi

Data: 26/12/2024 09:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE COMUNICAÇÃO VISUAL

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação - Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munk para fixação. Obs. Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas

Identificação: 46523031000128-1-000161/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 10/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 8.470

Unidade: MetroQuadrado

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 33,29
*VENCEDOR*		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Média das Propostas Iniciais

R\$ 91,30



**Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE COMUNICAÇÃO VISUAL

**Descrição:** Lona Vinílica Reforçada 280 grs, Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo ins - Lona Vinílica Reforçada 280 grs, Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munck para fixação. Obs. Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas

**Data:** 26/12/2024 09:00

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 46523031000128-1-000161/2024

**Lote/Item:** 1/2

**Ata:** N/A

**Homologação:** 10/02/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 7.700

**Unidade:** MetroQuadrado

**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 91,30
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		

**Preço (Outros Entes Públicos) 7: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 25,00**

**Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE COMUNICAÇÃO VISUAL

**Descrição:** Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs. trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstala - Lona Vinílica Brilho ou fosca 440 grs. trama 1000x1000, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munck para fixação. Obs.: Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas

**Data:** 26/12/2024 09:00

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 46523031000128-1-000161/2024

**Lote/Item:** 1/13

**Ata:** N/A

**Homologação:** 10/02/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 2.530

**Unidade:** MetroQuadrado

**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 25,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		
,		

**Preço (Outros Entes Públicos) 8: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 75,00**



**Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE COMUNICAÇÃO VISUAL

**Descrição:** Lona Vinílica Reforçada 280 grs., Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo in - Lona Vinílica Reforçada 280 grs., Brilho ou Fosca trama 1000 x 1000 – 9 x 9, com impressão Digital em Látex ou UV alta resolução, 4x0 cores, acabamento com reforço de fita poliéster e filme cristal reforçado + aplicação de ilhós a cada 10 cm, incluindo instalação e desinstalação, em placas de outdoor, painéis, e eventos municipais, com possível utilização de caminhão Munck para fixação. Obs.: Lonas de até 3 metros de largura não poderão ter emendas

**Data:** 26/12/2024 09:00

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 46523031000128-1-000161/2024

**Lote/Item:** 1/14

**Ata:** N/A

**Homologação:** 10/02/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 2.300

**Unidade:** MetroQuadrado

**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.826.276/0001-84	VITORIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 75,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		

**Preço (Outros Entes Públicos) 9: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 75,00**

**Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO BELO / 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Objeto:** Aquisição de materiais gráficos e materiais de comunicação visual para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo

**Descrição:** OUTDOOR A - OUTDOOR, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRANCA, GRAMATURA 380, RESOLUÇÃO 720 - DPI, ACABAMENTO: ILHOS E INSTALAÇÃO INCLUÍDA - OUTDOOR A - OUTDOOR, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRANCA, GRAMATURA 380, RESOLUÇÃO 720 - DPI, ACABAMENTO: ILHOS E INSTALAÇÃO INCLUÍDA

**Data:** 13/12/2024 08:30

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** 82575812000120-1-000439/2024

**Lote/Item:** 1/15

**Ata:** N/A

**Homologação:** 20/12/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 1.000

**Unidade:** METRO QUADRADO (MT²)

**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
33.498.773/0001-07	AG FIGHTER TEAM & GRAFICA EIRELI	R\$ 75,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		

**Preço (Outros Entes Públicos) 10: Média das Propostas Iniciais**

**R\$ 80,00**



**Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO BELO / 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Objeto:** Aquisição de materiais gráficos e materiais de comunicação visual para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo  
**Descrição:** OUTDOOR A - OUTDOOR, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRANCA 440, RESOLUÇÃO 720 - DPI, ACABAMENTO: ILHOS E INSTALAÇÃO INCLUÍDA - OUTDOOR A - OUTDOOR, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRANCA 440, RESOLUÇÃO 720 - DPI, ACABAMENTO: ILHOS E INSTALAÇÃO INCLUÍDA

**Data:** 13/12/2024 08:30  
**Modalidade:** Pregão - Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** 82575812000120-1-000439/2024  
**Lote/Item:** 1/16  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 20/12/2024 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 1.000  
**Unidade:** METRO QUADRADO (MT²)  
**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
33.498.773/0001-07	AG FIGHTER TEAM & GRAFICA EIRELI	R\$ 80,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		

**Preço (Outros Entes Públicos) 11: Média das Propostas Iniciais**

R\$ 65,00

**Órgão:** MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR  
**Objeto:** Referente ao serviço de confecção de lona para outdoor nas dimensões 9.5 x 3,00 m com impressão da arte requerida na mesma. O outdoor destacará a conquista história da educação municipal que alcançou seu record na nota do IDEB, e deve ficar em exposição para período natalino do ano de 2024. Conforme meta LDO 10  
**Descrição:** Impressão de lona colorida para outdoor na medida de 9.5 x 3,00 metros - Impressão de lona colorida para outdoor na medida de 9.5 x 3,00 metros

**Data:** 10/12/2024 09:55  
**Modalidade:** Dispensa  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 81648859000103-1-002394/2024  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 27/11/2024 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 28,5  
**Unidade:** MT  
**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
24.122.404/0001-16	RAFAEL BENVENUTTI VOGT 03735743986	R\$ 65,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias  
[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Data: 27/02/2025 18:09:31

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/02/2025 18:08:37

Acessar a fonte [aqui](#)



## Anexo 1

### MEMORIAL DE CÁLCULO

---

#### Item 1 - outdoor / impressão digital em lona 4x0 com arte a definir e instalação inclusa.:

##### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 33,29	R\$ 33,29

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 33.29
2. Soma das propostas selecionadas:  $33.29 = 33.29$
3. Divisão pela quantidade selecionada:  $33.29 / 1 = 33.29$
4. Valor Calculado: R\$ 33,29

##### Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 91,30	R\$ 91,30

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 91.30
2. Soma das propostas selecionadas:  $91.30 = 91.30$
3. Divisão pela quantidade selecionada:  $91.30 / 1 = 91.30$
4. Valor Calculado: R\$ 91,30

##### Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 25,00	R\$ 25,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 25.00
2. Soma das propostas selecionadas:  $25.00 = 25.00$
3. Divisão pela quantidade selecionada:  $25.00 / 1 = 25.00$
4. Valor Calculado: R\$ 25,00

##### Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 75,00	R\$ 75,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 75.00
2. Soma das propostas selecionadas:  $75.00 = 75.00$
3. Divisão pela quantidade selecionada:  $75.00 / 1 = 75.00$
4. Valor Calculado: R\$ 75,00

##### Preço (Outros Entes Públicos) 5: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 33,29	R\$ 33,29

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 33.29
2. Soma das propostas selecionadas:  $33.29 = 33.29$
3. Divisão pela quantidade selecionada:  $33.29 / 1 = 33.29$
4. Valor Calculado: R\$ 33,29

##### Preço (Outros Entes Públicos) 6: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 91,30	R\$ 91,30

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 91.30
2. Soma das propostas selecionadas:  $91.30 = 91.30$
3. Divisão pela quantidade selecionada:  $91.30 / 1 = 91.30$
4. Valor Calculado: R\$ 91,30

##### Preço (Outros Entes Públicos) 7: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 25,00	R\$ 25,00
1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 25.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 25.00 = 25.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 25.00 / 1 = 25.00		
4. Valor Calculado: R\$ 25,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 8: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.826.276/0001-84	R\$ 75,00	R\$ 75,00
1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 75.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 75.00 = 75.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 75.00 / 1 = 75.00		
4. Valor Calculado: R\$ 75,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 9: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 33.498.773/0001-07	R\$ 75,00	R\$ 75,00
1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 75.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 75.00 = 75.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 75.00 / 1 = 75.00		
4. Valor Calculado: R\$ 75,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 10: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 33.498.773/0001-07	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 80.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 80.00 = 80.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 80.00 / 1 = 80.00		
4. Valor Calculado: R\$ 80,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 11: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 24.122.404/0001-16	R\$ 65,00	R\$ 65,00
1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 65.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 65.00 = 65.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 65.00 / 1 = 65.00		
4. Valor Calculado: R\$ 65,00		



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS**

OBJETO	CONT. ALVORADA DO NORTE 048/2024	CONT. ALVORADA DO NORTE 027/2025	PNC	VALOR MÉDIO DA DIÁRIA
SOM - DIARIA	R\$ 2.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.166,67
	CONTRATO URUCÂNIA			
				VALOR MÉDIA DA HORA
SOM - HORA	R\$ 130,00	R\$ 30,00	R\$ 69,00	R\$ 76,33

## CONTRATO Nº 048/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM AUTOMOTIVO E SERVIÇOS DE DJS, NO EVENTO COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE NO ANO 2024, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA 49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES, NA FORMA ABAIXO.

Ao 01 dia do mês de outubro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Protocolo Eletrônico nº 1112/2024 contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1112/2024**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

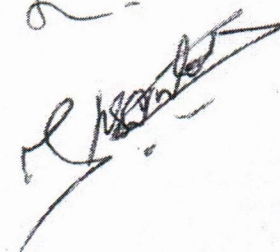
**CONTRATANTE** – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora Pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO** – **49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, sediado na Avenida Ernesto Arnaldo Roesler, Nº 8, Setor Novo Ipiranga, Quadra 19, Lote 08, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte - Goiás, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **49.496.251/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. **ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do CPF (MF) nº **890.159.161-87** e RG nº **4157826 DGPC - GO**, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte - Goiás.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMETAÇÃO

1.1. Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme Art. nº 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

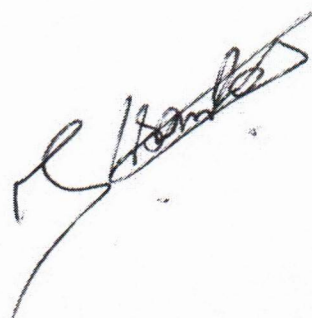
Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.

*Romi de Oliveira Soares*  


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM AUTOMOTIVO E SERVIÇOS DE DJS, NO EVENTO COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE NO ANO 2024, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:**

Item	Unidade	Data	Qty	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
001	DIÁRIA	26 e 27 de outubro de 2024.	02	SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO, PARA REALIZAÇÃO DE MATINÊS (SABADO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024) E (DOMINGO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2024), NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2024.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
002	DIÁRIA	26 e 27 de outubro de 2024.	02	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS, NAS MATINÊS (SABADO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024) E (DOMINGO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2024), NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2024.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
003	DIARIA	25 e 26 de outubro de 2024.	02	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS NO PALCO DURANTE AS NOITES DO EVENTO (SEXTA-FEIRA DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024) E (SÁBADO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024), NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2024.	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
<b>PREÇO TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>	



A CONTRATADA através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura pelas partes, com término em **30 de março de 2025**.

3.2. O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **25, 26 e 27 de outubro de 2024**.

3.3. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, Art. 107 da Lei 14.133/21.

3.4. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA, do acumulado no período contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2. É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

4.3. A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.



4.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser prestados junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

4.5. O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Turismo de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, locomoção dos colaboradores da empresa ou frete dos equipamentos que sejam necessários para prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme execução dos serviços e emissão de nota fiscal, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

5.2. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irreeajustáveis durante a execução do contrato.

5.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

5.4. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

5.6. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.

5.7. Por ocasião do pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentaria prevista, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

10.08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.

23.695.0501.2.030 – MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

7.2. As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br), sob pena de cancelamento da mesma.

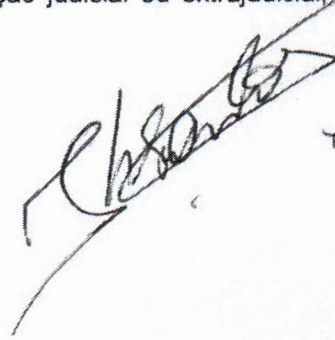
7.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. A contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá



sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

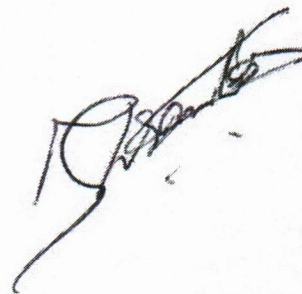
- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).



10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 75, “da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

12.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

12.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

12.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

12.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

12.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

12.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

12.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

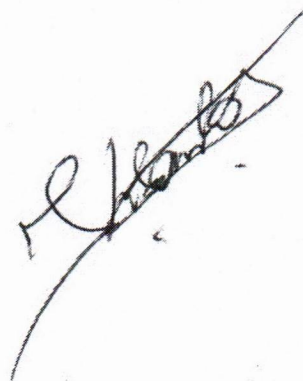
13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.



Alvorada do Norte – GO, 01 de outubro de 2024.



  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE  
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32  
IOLANDA HOLICENI MORÊIRA DOS SANTOS  
Gestora/Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES  
CNPJ/MF Nº 49.496.251/0001-06  
ROMI DE OLIVEIRA SOARES  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:   
Nome: Ademilson Messias dos Santos  
CPF nº: 648112471-91
2. Assinatura:   
Nome: Leonardo Miranda Fortes  
CPF nº: 018-830.231-06.

## CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO E SERVIÇOS DE DJS EM EVENTOS COMEMORATIVOS NO PERÍODO DO ANO DE 2025, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de **fevereiro** de **2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Protocolo Eletrônico nº 233/2025 contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2025**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

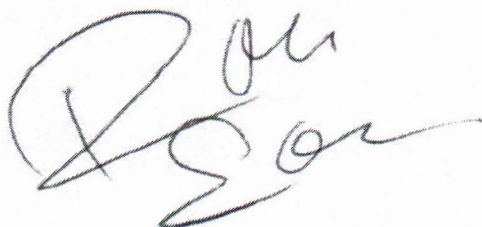
**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do RG nº 514105 SSP/GO e CPF(MF) 165.655.761-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO – 49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, sediado na Avenida Bernardo Sayão, S/N, Setor Novo Ipiranga, Quadra 7, Lote 12, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte - Goiás, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **49.496.251/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. **ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do CPF (MF) nº **890.159.161-87** e RG nº **4157826 DGPC - GO**, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte - Goiás.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMETAÇÃO

1.1. Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Art. nº 75, Inciso II, da Lei 14.133/21**, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

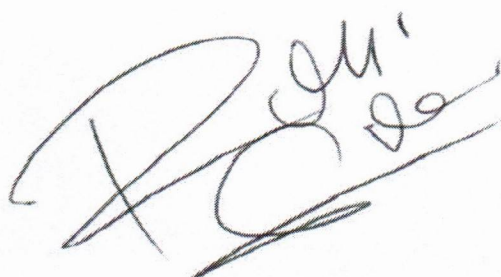
Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO E SERVIÇOS DE DJS, EM EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, NO PERÍODO DO ANO DE 2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:**

Item	Unidade	Qtd	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
001	DIA	1	SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO, PARA REALIZAÇÃO DE MATINÊS (DOMINGO), NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2025, EM ALVORADA DO NORTE - GO .	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
002	DIA	1	SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO, PARA REALIZAÇÃO DE MATINÊS (TERÇA-FEIRA), NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2025, EM ALVORADA DO NORTE - GO .	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
003	DIA	1	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS, NAS MATINÊS (DOMINGO) , NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2025, EM ALVORADA DO NORTE - GO.	R\$ 2.000,00	R\$ 7.200,00
004	DIA	1	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS, NAS MATINÊS (TERÇA-FEIRA) , NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2025, EM ALVORADA DO NORTE - GO.	R\$ 7.200,00	R\$ 2.000,00
005	DIA	3	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS NO PALCO DURANTE AS NOITES DO EVENTO, NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2025, EM ALVORADA DO NORTE - GO.	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00



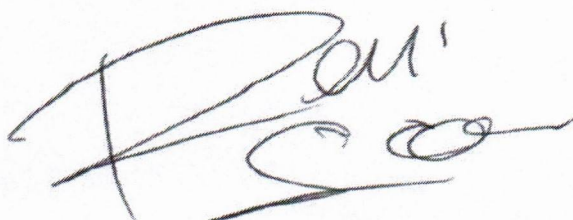

Protocolo Eletrônico nº 233/2025 – Dispensa de Licitação nº 233/2025 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II

006	DIA	1	SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO, PARA REALIZAÇÃO DE MATINÊS (SÁBADO), NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2025.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
007	DIA	1	SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO, PARA REALIZAÇÃO DE MATINÊS (DOMINGO), NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2025.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
008	DIA	1	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS, NAS MATINÊS (SÁBADO), NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2025.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
009	DIA	1	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS, NAS MATINÊS (DOMINGO), NAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES ANIVERSÁRIO DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2025.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
010	DIA	4	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS EM EVENTOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO NORTE - GO EM 2025.	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
					<b>R\$ 49.250,00</b>

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da assinatura pelas partes, com término em 31 de dezembro de 2025.




3.2. O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **25 de fevereiro á 31 de dezembro de 2025.**

3.3. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, Art. 107 da Lei 14.133/21.

3.4. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA, do acumulado no período contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2. É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

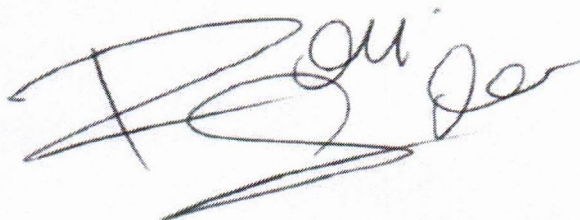
4.3. A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

4.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser prestados junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

4.5. O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Turismo de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, locomoção dos colaboradores da empresa ou frete dos equipamentos que sejam necessários para prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme execução dos serviços e emissão de nota fiscal, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme



Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

- 5.2. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato.
- 5.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 5.4. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.
- 5.6. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.
- 5.7. Por ocasião do pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária prevista, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

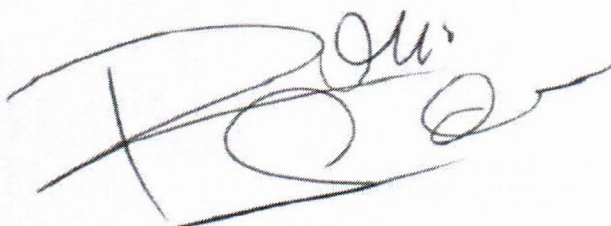
10.08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.

10.08.23.695.0501.2.030 – MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.
- 7.2. As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para



*Protocolo Eletrônico nº 233/2025 – Dispensa de Licitação nº 233/2025 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II*

pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br), sob pena de cancelamento da mesma.

7.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

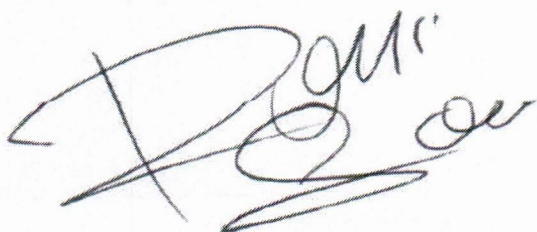
8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;





*Protocolo Eletrônico nº 233/2025 – Dispensa de Licitação nº 233/2025 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II*

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

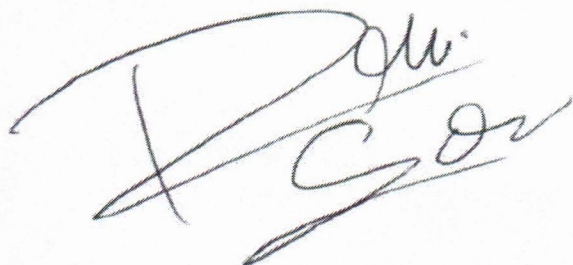
10.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 75, "da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.



*Protocolo Eletrônico nº 233/2025 – Dispensa de Licitação nº 233/2025 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II*

12.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

12.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

12.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

12.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac- símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

12.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

12.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

12.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

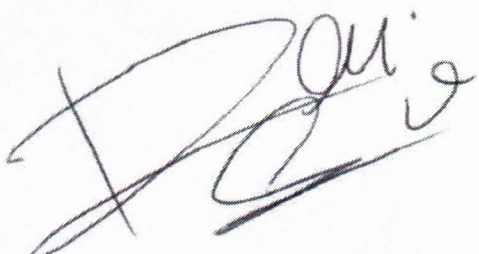
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.



Alvorada do Norte – GO, 25 de fevereiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**  
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32  
**DAVID MOREIRA DE CARVALHO**  
Gestor/Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



**49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES**  
CNPJ/MF Nº 49.496.251/0001-06  
**ROMI DE OLIVEIRA SOARES**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:

Nome:

CPF nº:

2. Assinatura:

Nome:

CPF nº:

## CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO E SERVIÇOS DE DJS NO EVENTO **FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024**, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, NA FORMA ABAIXO.

Aos **07** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Protocolo Eletrônico nº **86/2024** contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2024**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

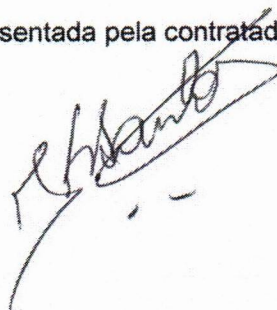
**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora Pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO – 49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, sediado na Avenida Bernardo Sayão, S/N, Setor Novo Ipiranga, Quadra 7, Lote 12, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte - Goiás, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **49.496.251/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. **ROMI DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do CPF (MF) nº **890.159.161-87** e RG nº **4157826 DGPC - GO**, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte - Goiás.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMETAÇÃO

1.1. Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Art. nº 75, Inciso II, da Lei 14.133/21**, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO (SOM AUTOMOTIVO E DJS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, EM ALVORADA DO NORTE - GO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:

Item	Unidade	Qtd	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
001	DIÁRIA	02	SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO, PARA REALIZAÇÃO DE MATINÊS (DOMINGO E TERÇA FEIRA), NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2024, EM ALVORADA DO NORTE - GO.	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
002	DIÁRIA	04	SERVIÇOS DE DJS, PARA APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS MECÂNICAS, NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2024, EM ALVORADA DO NORTE - GO.	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
					R\$ 24.800,00

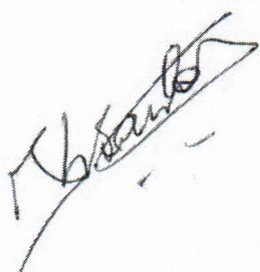
A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **02 (dois) meses**, a contar da assinatura pelas partes, com término em **07 de abril de 2024**.

3.2. O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **10 e 13 de fevereiro de 2024**.

3.3. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste



*Protocolo Eletrônico nº 86/2024 – Dispensa de Licitação nº 86/2024 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II*

contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, Art. 107 da Lei 14.133/21.

3.4. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA, do acumulado no período contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2. É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

4.3. A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

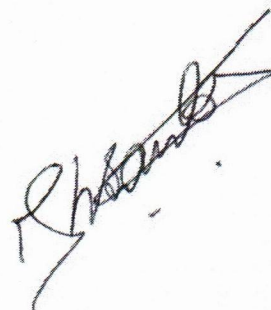
4.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser prestados junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

4.5. O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Turismo de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, locomoção dos colaboradores da empresa ou frete dos equipamentos que sejam necessários para prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme execução dos serviços e emissão de nota fiscal, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

5.2. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irreeajustáveis durante a execução do contrato.



*Protocolo Eletrônico nº 86/2024 – Dispensa de Licitação nº 86/2024 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II*

5.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

5.4. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

5.6. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.

5.7. Por ocasião do pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária prevista, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

10.08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.

23.695.0501.2.030 – MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO.

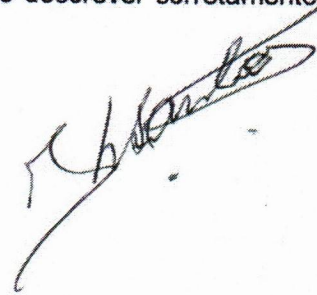
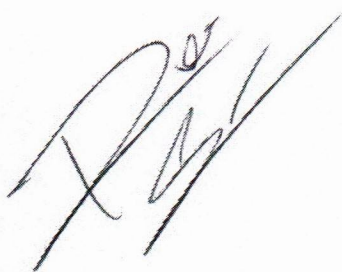
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

7.2. As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br), sob pena de cancelamento da mesma.

7.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e



número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

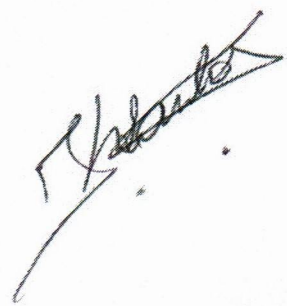
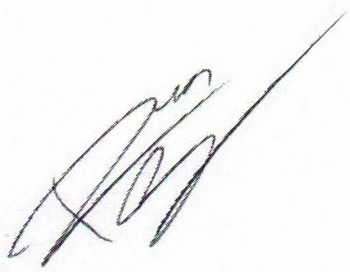
8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.



Protocolo Eletrônico nº 86/2024 – Dispensa de Licitação nº 86/2024 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II

**Parágrafo Único:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

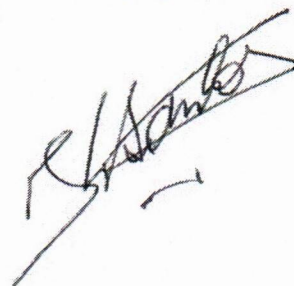
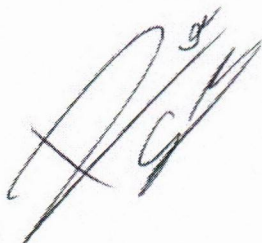
11.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 75, "da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

12.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

12.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.



12.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

12.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

12.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

12.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

12.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

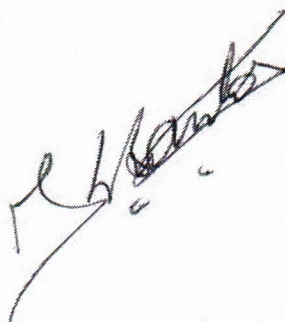
13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Alvorada do Norte – GO, 07 de fevereiro de 2024.

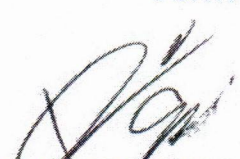


Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000

E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Protocolo Eletrônico nº 86/2024 – Dispensa de Licitação nº 86/2024 – Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II

  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE  
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32  
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS  
Gestora/Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
49.496.251 ROMI DE OLIVEIRA SOARES  
CNPJ/MF Nº 49.496.251/0001-06  
ROMI DE OLIVEIRA SOARES  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: 

Nome: GILDESSON L. DE SOUSA

CPF nº: 810.351.951-00

2. Assinatura: 

Nome: Leonardo Santos de Almeida

CPF nº: 048.124.401-81

MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 8.000 WATTS). PARA ATENDER A SEDE DO MUNICÍPIO.

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 60 **Unidade de medida:** HORA **Valor unitário estimado:** R\$ 69,00

**Valor total estimado:** R\$ 4.140,00

RESULTADO(S)

**Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 28/01/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 53.455.985/0001-06

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** 53.455.985 ERIVELTO DA SILVA OLIVEIRA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------

**CONTRATO Nº 20230147**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.<sup>a</sup> **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, nº 263, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**, CNPJ nº 41.010.573/0001-83, com sede na Travessa Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA**, residente na Travessa Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, portador do CPF nº 467.136.032-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.**

**1.2. Descrição e especificações dos serviços:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>CATSER</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte.	hora	480	892	30,00	14.400,00

**1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;**

**1.3.2. A Proposta do Contratado.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

**2.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922224-A/2022 - SEMAF que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023.**

**3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.**

**3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas, nos locais indicados no momento da emissão da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto conforme condições do presente termo e demais anexos.
- 5.2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- 5.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia 29/12/2023, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
  - 7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2022.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
  - **Multa:** Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.4.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.6.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**11.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**11.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**11.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**11.10.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

**11.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do Contrato.

**12.1.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor LEILTON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 128924-1, CPF nº 008.806.342-94, designada da Contratante para este fim, e fiscal substituto o servidor EWLERSON RIVAN DO CARMO SOUSA, matrícula nº 131200-6 e CPF nº 042.810.222-01.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1.** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária, exercício 2023:

- Atividade 12 122 0016 **2.019 Manutenção do Fundo de Educação. Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Subelemento:** 3.3.90.30.20. Fonte: 15001001;
- Atividade 12 361 0009 **2.021 Manutenção do Salário Educação - QSE. Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Subelemento:** 3.3.90.30.20. Fonte: 15500000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 11 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por **IVANEZ**  
**BALDEZ DO NASCIMENTO:63219867200**  
Dados: 2023.01.11 10:33:03 -03'00'

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ  
DE OLIVEIRA:59353678234  
Dados: 2023.01.11 10:09:57  
-03'00'

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por **PEDRO**  
**ADRIANO BRITO BEZERRA**  
**46713603220:41010573000183**  
Dados: 2023.01.11 14:37:26 -03'00'

---

**PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**

CNPJ Nº 41.010.573/0001-83

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

### ADITIVO Nº 20230147-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20230147, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, representado pela Sr.<sup>a</sup> **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula nº 010376-4, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.010.573/0001-83, com sede na Travessa Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA**, já qualificados no contrato inicial na **Dispensa de Licitação nº 030102-2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20230147**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230147, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 29/12/2023 a 31/12/2024**, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), permanece inalterado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0403 123.610003.2.021 **Manutenção do Salário Educação - QSE**.  
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.20.

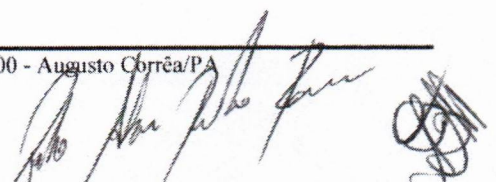
3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o prescrito no Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 22 de dezembro de 2023.

MANEZ  
BALDEZ DO  
NASCIMENTO  
:6321986720  
0

Assinado de  
forma digital  
por MANEZ  
BALDEZ DO  
NASCIMENTO:6  
3219867200

*Manez Baldez do Nascimento*  
Sec. Mun. de Educação  
DECRETO Nº 002/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

41.010.573 PEDRO  
ADRIANO BRITO  
BEZERRA:4101057  
3000183

Assinado de forma digital  
por 41.010.573 PEDRO  
ADRIANO BRITO  
BEZERRA:41010573000183  
Dados: 2024.03.15 15:26:17  
-03'00'

*Pedro Adriano Brito Bezerra*  
**PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**  
CNPJ Nº 41.010.573/0001-83  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rozzi Brito F. Cunha  
C.P.F. 362.824.052.20

2. Gezafrany Luanna Costa do Rosario  
OPP: 020-398.722-56

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004/2025

Última atualização 28/01/2025

**Local:** Miguel Calmon/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON

**Unidade compradora:** 0303 - SEMUPAF-SEC. MUN. PLANEJ. FAZENDA

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 28/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13913363000160-1-000025/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DOS SETORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 29.790,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 29.790,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------

1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS, (CARRO DE SOM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 8.000 WATTS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.</p>	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
2	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E/OU PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM VOLANTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS DE MÉDIO A GRANDE PORTE E SOLENIDADES, NA SEDE DO MUNICÍPIO. VEÍCULO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM SOM COMPOSTO NO MÍNIMO POR: 04 GRAVES, 12 MÉDIO GRAVES, 12 CORNETAS, 12TWITS, 06 POTÊNCIAS, MESA 08 CANAIS, 04 MICROFONES (SENDO 01 SEM FIO), EQUALIZADOR, CROSSOVER, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 15.000 WATTS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.</p>	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
3	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E/OU PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM VOLANTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS DE MÉDIO A GRANDE PORTE E SOLENIDADES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.</p>	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

## Ata de julgamento e Homologação Edital nº 00

### Item nº 4

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E/OU PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS SÓCIO EDUCATIVAS E OUTRAS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO, (CARRO DE SOM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 8.000 WATTS). PARA ATENDER A SEDE DO MUNICÍPIO.

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 60 **Unidade de medida:** HORA **Valor unitário estimado:** R\$ 69,00

**Valor total estimado:** R\$ 4.140,00

RESULTADO(S)

**Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 28/01/2025

**Situação:** Informado

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

MUNICÍPIO.

**Critério de julgamento:** Não se aplica    **Situação:** Homologado    **Tipo:** Serviço    **Categoria do item de leilão:** Não se aplica  
**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Não se aplica    **Margem de preferência normal:** Não    **Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 60    **Unidade de medida:** HORA    **Valor unitário estimado:** R\$ 69,00    **Valor total estimado:** R\$ 4.140,00

RESULTADO(S)

**Ordem de classificação 1º**    **Data do resultado da homologação:** 28/01/2025    **Situação:** Informado  
**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 53.455.985/0001-06    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)  
**Nome ou razão social do fornecedor:** 53.455.985 ERIVELTO DA SILVA OLIVEIRA  
**Indicador de subcontratação:** Não    **Porte da empresa:** Demais    **Código do país:** BRA  
**Uso da margem de preferência:** Não    **Uso do benefício ME/EPP:** Não    **Uso do critério de desempate:** Não  
**Quantidade homologada:** 60    **Valor unitário homologado:** R\$ 69,00    **Valor total homologado:** R\$ 4.140,00  
**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%

Retornar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA E A EMPRESA SANDRA MÁRCIA SILVA SOUZA DE PAULA, NOS TERMOS SEGUINTE:**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG**, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.316.281/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Luiz de Albuquerque, portador da Cédula de Identidade M 4.409.665, inscrito no CPF, sob o nº 688.623.776-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANDRA MÁRCIA SILVA SOUZA DE PAULA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 26.484.533/0001-80, sediada à Rua Mário Giardini, nº 40, Bairro Manuel Mayrink Neto, Urucânia/MG, neste ato representada pela Sra. Sandra Márcia Silva Souza de Paula, portadora da CI/RG nº MG 12.593.352 e inscrita no CPF sob o nº 072.095.326-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 029/2025, Dispensa nº 015/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços com som automotivo para propaganda volante e eventos esportivos e culturais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.**

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de sonorização volante em veículo com capacidade de transitar em áreas urbanas e rurais, destinado à veiculação de mensagens publicitárias e informativas. O sistema deve possuir potência mínima de 1000 watts RMS, com aparelho reproduzidor de mídia compatível com pen-drive USB,	HORA	130	130,00	16.900,00

*S.M.P.*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



	<p>Bluetooth e cartão de memória, e amplificador compatível com a potência do sistema. O equipamento deverá incluir caixas de som de alta qualidade, compostas por 02 alto-falantes de médio ou grave, 02 drivers de alta frequência, divisores de frequência, fiação e conectores necessários para operação segura e eficiente. O sistema deve ser fixado adequadamente, garantindo estabilidade e funcionalidade durante o deslocamento em diferentes tipos de terrenos, atendendo às normas de segurança elétrica e legislação de trânsito vigente. Ideal para campanhas publicitárias e ações de comunicação que necessitem de ampla abrangência e mobilidade.</p>				
02	<p>Prestação de serviços de sonorização com som automotivo em eventos esportivos e culturais, com sistema de som de alta potência e qualidade, configurado para atender ao público de médio e grande porte. O equipamento deve possuir potência mínima de 2000 watts RMS, aparelho reproduzidor de mídia compatível com pen-drive USB, Bluetooth e cartão de memória, e amplificador compatível com a potência do sistema. A estrutura sonora deve incluir caixas de som robustas, compostas por 04 alto-falantes de médio ou grave, 02 drivers de alta frequência, 02 tweeters, divisores de frequência e acessórios necessários para operação eficaz. O sistema deve ser montado de forma segura e estratégica, garantindo ampla cobertura de áudio e qualidade acústica durante todo o evento. Indicado para eventos esportivos, apresentações culturais, feiras e atividades comunitárias que demandem sonorização eficiente e</p>	HORA	100	630,00	63.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



dinâmica, atendendo às normas de segurança elétrica e garantindo impacto sonoro sem comprometer o conforto do público.				
--	--	--	--	--

**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, dentro das técnicas pertinentes ao objeto licitado.

**3.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

**3.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da aprovação da secretaria requisitante e emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Urucânia/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

**3.2.1.** Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

**3.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

**3.2.3.** Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

**3.3.** Os serviços serão prestados nos locais previamente indicados pela secretaria requisitante, seguindo o itinerário e os horários que serão informados na Ordem de Fornecimento.

**3.3.1.** É vedada a execução dos serviços, sem a prévia autorização da secretaria requisitante.

**3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

*SIMP*

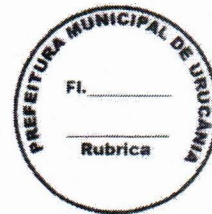
*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



**3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

#### 4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

#### 4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

*STP*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento dos produtos, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses

SERVO

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Uruçânia - MG,

35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;
- III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 28/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

SIPJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

SIPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

*STPJ*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,

35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

*SFPJ*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

*STP*

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,

35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



**9.15.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.16.** Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

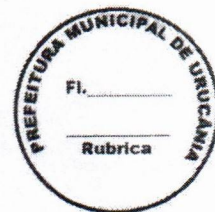
**10.2.3.** Indenizações e multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.122.0004.2127.3.3.9.0.39.00 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

**12.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

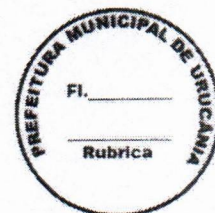
*SIMP*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG,  
35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 - Tel.: (31) 3876-1425



14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jequeri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Urucânia/MG, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG

Sérgio Luiz de Albuquerque – Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

SANDRA MÁRCIA SILVA SOUZA DE PAULA

**CONTRATADO**